



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 572, DE 22 DE JULHO DE 2021

Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC) no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I ao [Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009](#), tendo em vista o disposto na [Portaria ME nº 778, de 4 de abril de 2019](#), resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGTIC no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, constituída por um conjunto de conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, definição de papéis e responsabilidades e das estruturas envolvidas.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Seção I

Dos Conceitos

Art. 2º A PGTIC tem por conceitos:

I - tecnologia da informação e comunicação -TIC: ativo estratégico que apoia processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II - governança de TIC: sistema pelo qual o uso atual e futuro de TIC é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento, para atender às necessidades prioritárias e estratégicas da organização e monitorar sua efetividade por meio de planos, incluída a estratégia e as políticas de uso de TIC no âmbito da organização;

III - gestão de TIC: é o conjunto de ações relacionadas ao planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC, em linha com a direção definida pela função de governança, a fim de atingir os objetivos institucionais;

IV - alta administração: presidente do Ibram;

V - princípios de TIC: são os valores, convicções e assunções fundamentais que orientam e impõem limites à tomada de decisão, à comunicação dentro e fora da organização, bem como a sua administração;

VI - diretrizes de TIC: são instruções, orientações, guias e linhas que definem e regulam um caminho a seguir para alcançar os objetivos estabelecidos;

VII - solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos;

VIII - governança digital: é a utilização, pelo setor público, de recursos de TIC com o objetivo de melhorar a informação e a prestação de serviços por meio digital, incentivando a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorando os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo;

IX - SISP: sistema de administração dos recursos de tecnologia da informação do poder executivo federal;

X - plano diretor de tecnologia da informação e comunicação -PDTIC: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período; e

XI – partes interessadas: qualquer indivíduo, grupo ou organização que possa afetar, ser afetado, ou ter a percepção de que será afetado por uma decisão ou atividade; no contexto da Administração Pública Federal, são consideradas partes interessadas no uso de TIC: sociedade, alta administração, representantes das áreas de negócio, gestores de TIC e usuários de serviços de TIC.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A PGTIC/IBRAM tem por objetivos:

- I - contribuir para o cumprimento da missão e a melhoria contínua dos resultados institucionais em prol da sociedade;
- II - adotar práticas de governança e gestão de TIC visando à execução das estratégias, planos e políticas do Ibram;
- III - prover mecanismos de transparência e prestação de contas dos investimentos de recursos públicos aplicados em iniciativas de TIC;
- IV - estabelecer diretrizes a serem seguidas na gestão de TIC;
- V - definir papéis e responsabilidades;
- VI - elevar a maturidade da governança de TIC do Ibram; e
- VII - direcionar os recursos aplicados na gestão e no uso de TIC às prioridades institucionais, considerando os riscos envolvidos e maximizando a realização de benefícios para as partes interessadas.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º As práticas de governança e de gestão de TIC, bem como o uso dos recursos de TIC, deverão obedecer aos seguintes princípios:

- I - foco nas partes interessadas: as estruturas de governança e gestão de TIC, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços de TIC, deverão ser desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TIC - sociedade, alta administração e áreas de negócio da organização, alinhadas aos objetivos do setor público;
- II - TIC como ativo estratégico: a governança de TIC deve ser implantada buscando o papel estratégico da TIC para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização e com a viabilização de novas estratégias;
- III - gestão por resultados: as ações relacionadas à governança de TIC deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TIC, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TIC da organização, realizando benefícios com otimização de custos e riscos;
- IV - transparência: o desempenho, os custos, os riscos e os resultados das ações empreendidas pela área de TIC deverão ser medidos pela função de gestão de TIC e reportados à alta administração da organização e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TIC e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;
- V - prestação de contas e responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TIC deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados; e
- VI - conformidade: as ações relacionadas à governança de TIC deverão contribuir para que as ações de TIC cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis.

Parágrafo único. Além dos princípios elencados no *caput*, deverão ser considerados os princípios fundamentais que regem a Administração Pública Federal e as boas práticas preconizadas por normas e modelos de referência relativos ao tema.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 5º Às práticas de governança e de gestão de TIC, bem como ao uso dos recursos de TIC no âmbito do Ibram, aplicam-se as seguintes diretrizes gerais:

- I - considerar as práticas definidas no Guia de Governança de TIC do SISP, observando as especificidades e o nível de maturidade atual do Ibram;
- II - fomentar a integração visando ao compartilhamento e à otimização dos recursos de TIC entre órgãos e entidades;
- III - integrar as áreas de negócio e de TIC por meio do diálogo permanente e da adoção de linguagem comum;
- IV - realizar o mapeamento do negócio e gestão dos processos de trabalho do Instituto, com base nas recomendações propostas pelos modelos *Cobit*, *ITIL* e outros modelos de governança e gestão de TIC reconhecidos internacionalmente, com o objetivo de identificar oportunidades e iniciativas de transformação que possam ser alavancadas pelo uso de TIC;

V - coordenar as iniciativas para atendimento das necessidades de negócio do Instituto relacionadas a TIC;

VI - publicar o Plano Diretor de TIC - PDTIC e demais instrumentos de gestão no portal institucional, visando dar maior transparência às informações e decisões tomadas, à exceção das informações classificadas como não públicas, nos termos da legislação aplicável;

VII - elaborar de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o negócio do Instituto;

VIII - desenvolver continuamente competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais necessárias ao exercício pleno de todas as atribuições por parte dos servidores da área de TIC, com incentivo à obtenção das certificações profissionais correspondentes, de acordo com as necessidades evidenciadas por planos e prioridades institucionais;

IX - alocar prioritariamente recursos para provimento de soluções de TIC que sejam estratégicas ao negócio do Instituto;

X - avaliar periodicamente a conformidade entre os procedimentos e estruturas de TIC adotadas no Instituto e a legislação, as normas internas e as melhores práticas internacionalmente reconhecidas; e

XI - formular propostas de regulamentação interna com vistas ao estabelecimento e à adequação de competências, processos e fluxos operacionais e demandas de TIC.

Seção II

Das Diretrizes para Gestão de Riscos de TIC

Art. 6º As atividades de gestão de riscos de TIC devem obedecer as seguintes diretrizes específicas:

I – fomento à cultura de gestão de riscos como fator essencial para implantar as estratégias e planos de TIC, a tomada de decisões e o alcance dos objetivos relacionados à TIC;

II - os riscos de TIC devem ser identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de forma contínua;

III - a alta administração deverá estabelecer critérios para tratamento dos riscos relacionados à TIC, considerando aspectos legais, financeiros, sociais, culturais, operacionais, tecnológicos e negociais do Ibram;

IV - uso de metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos; e

V - fomento ao desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos.

Seção III

Das Diretrizes para o Planejamento de TIC

Art. 7º O PDTIC é o instrumento de alinhamento entre as estratégias e os planos de TIC e as estratégias organizacionais, e deverá:

I - observar, no que couber, o guia de PDTIC do SISP;

II - estar alinhado à Estratégia de Governo Digital - EGD e ao Planejamento Estratégico Institucional - PEI e, na ausência deste, ao Plano Plurianual - PPA;

III - conter, no mínimo:

a) inventário de necessidades priorizado;

b) plano de metas e ações, unidade demandante e unidade responsável pela execução;

c) plano de gestão de pessoas;

d) plano orçamentário; e

e) plano de gestão de riscos;

IV - possuir uma ou mais metas para cada objetivo estratégico ou necessidade de TIC, devendo cada meta ser composta por indicador, valor e prazo;

V - ter um processo de acompanhamento formalizado para monitorar e avaliar a implementação das ações, o uso dos recursos e a entrega dos serviços, com o objetivo de atender às estratégias e aos objetivos institucionais e, primordialmente, verificar o alcance das metas estabelecidas e, se necessário, estabelecer ações para corrigir possíveis desvios; e

VI - ter vigência mínima de dois anos com revisão anual.

Seção IV

Das Diretrizes para Gestão de Projetos de TIC

Art. 8º A gestão de projetos de TIC no âmbito do Ibram seguirá metodologia de Gerenciamento de Projetos do SISP (MGP-SISP).

Seção V

Das Diretrizes para Gestão dos Serviços de TIC

Art. 9º As atividades de gestão de serviços de TIC obedecerão as seguintes diretrizes específicas:

- I - os serviços de TIC devem ser incluídos e formalizados no Catálogo de Serviços de TIC;
- II - os níveis de serviços de TIC devem ser definidos e revisados periodicamente;
- III - os processos operacionais, a infraestrutura e as aplicações devem ser gerenciados de forma a cumprir os níveis de serviços; e
- IV - os usuários dos serviços de TIC devem observar a Política de Segurança da Informação e Comunicação vigente no âmbito do Ibram.

Seção VI

Das Diretrizes para contratação de bens e serviços de TIC

Art. 10. O provimento de soluções de TIC observará as seguintes diretrizes:

- I - concepção de soluções de TIC com foco no usuário, na otimização dos processos de trabalho, na integração de soluções e informações, na reutilização de dados ou componentes e na ampliação da oferta de serviços em meio digital;
- II - considerar soluções em software livre e dados abertos, alinhadas às melhores práticas de governo aberto, garantindo os princípios constitucionais e a soberania tecnológica;
- III - consideração, quando da concepção de soluções de TIC a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;
- IV - o provimento de soluções de TIC por meio de contratações devem observar a legislação pertinente em vigor, as boas práticas e as orientações dos órgãos de controle;
- V - sempre que aplicável, a remuneração pelo provimento de soluções de TIC deve ser definida em função de resultados com monitoramento e revisão periódica de Acordos de Nível de Serviço;
- VI - as arquiteturas e padrões tecnológicos devem satisfazer critérios técnicos adequadamente definidos e que se baseiem, preferencialmente, em padrões comuns de mercado e em diretrizes institucionais ou do Poder Executivo Federal; e
- VII - integração e alinhamento das contratações de TI aos planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada;
- VIII - estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviço; e
- IX - planejamento da contratação com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implementação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos.

Seção VII

Das Diretrizes para Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal

Art. 11. O Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal e Chefia de TIC observará as seguintes diretrizes:

- I - elaboração do Plano de Desenvolvimento de TIC alinhado com a estratégia do órgão;

II - alocação orçamentária necessária para aquisição de cursos de capacitação de TIC visando a execução do Plano de Desenvolvimento;

III - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores da área de TIC;

IV -acompanhar o desenvolvimento do servidor da área de TIC durante sua vida funcional;

V - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento de TIC;

VI - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento de TIC; e

VII -avaliação de pessoal de TIC feita com base no desempenho individual e composta pela aferição da meta individual e pela avaliação dos fatores de desempenho individual.

Seção VIII

Das Diretrizes para Avaliação de Governança e Gestão de TIC

Art. 12. A Avaliação de Governança e Gestão de TIC observará as seguintes diretrizes :

I - elaboração de indicadores para avaliação do desempenho da Governança e Gestão de TIC;

II - elaboração de relatórios estratégicos de TI que mostram o desempenho de TI em relação ao negócio e seus objetivos;

III - transparência sobre a forma como as decisões são tomadas; e

IV - tenha e use, estruturas de aconselhamento, apoio e informação de boa qualidade.

Seção IX

Das Diretrizes para Comunicação sobre os resultados da gestão e do uso de TIC

Art. 13. A Comunicação sobre os resultados da gestão e do uso de TIC observará as seguintes diretrizes:

I- prestação de contas às partes interessadas sobre resultados da gestão e do uso de TIC;

II - elaboração de relatórios embasadas em informações de qualidade;

III - ampla divulgação sobre os resultados da gestão e do uso de TIC para as partes interessadas; e

IV - publicação em formato aberto dos resultados da gestão e do uso de TIC.

CAPÍTULO V

DOS PAPÉIS, RESPONSABILIDADES E ESTRUTURAS ENVOLVIDAS

Art. 14. É papel do presidente do Ibram apoiado pelo Comitê de Governança Digital exercer a governança de TIC no Ibram conduzindo os processos de direção, monitoramento e avaliação do desempenho de TIC.

§ 1º O Comitê de Governança Digital é responsável pelo estabelecimento e alcance dos objetivos e das metas de TIC, bem como pela orientação das iniciativas e dos investimentos em TIC.

§ 2º - As atribuições e competências do Comitê Governança Digital estão definidas em sua portaria de criação.

Art. 15. O gestor de TIC é responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC, devendo assessorar o Comitê de Governança Digital na governança de TIC, provendo todas as informações de gestão para a tomada de decisão das instâncias superiores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As normas complementares relativas à governança, gestão e uso de recursos de TIC, emanadas no âmbito do Ibram, devem harmonizar-se com as disposições desta Política.

Art. 17. A PGTIC e suas normas complementares serão disponibilizados a todos os servidores e colaboradores na rede corporativa deste Instituto.

Art. 18. Os casos omissos da PGTIC os quais não sejam objeto de norma ou procedimento específico serão tratados pelo Comitê de Governança Digital.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor em 02 de agosto de 2021.

Alexandre Cesar Avelino Feitosa

Brasília, 22 de julho de 2021.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23 de julho de 2021 ([clique aqui](#))